



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.884, de 23 de novembro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a executar serviços de reforma na sede da entidade Lar Pedacinho de Luz, neste Município.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 13 de novembro de 2007, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar serviços de reforma na sede da entidade Lar Pedacinho de Luz, localizada na Rua Um, nº. 13, no Jardim Santa Branca, neste Município.

Art. 2º Os recursos para a execução dos serviços de reforma previstos no art. 1º virão do Orçamento da União, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Termo de Convênio n.º. 769/MDS/2005 (processo n.º. 71000.015245/2005-01) e Plano de Trabalho anexos, e contrapartida do Orçamento do Município.

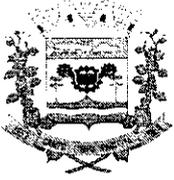
Art. 3º Para a execução dos serviços autorizados nesta Lei, fica aberto o seguinte Crédito Especial:

Órgão	07901	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	0018	Inclusão Social do Cidadão
	08.243.0018.2033	Manutenção de Abrigo
Categoria Econômica		
4490.51.00	Obras e Instalações.....	R\$ 27.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial, fica indicado como recurso:

I - o excesso de arrecadação da seguinte receita:

Categoria Econômica	
17.21.34.07	Convênio MDS para Reforma do Lar Pedacinho de Luz.....R\$ 20.000,00



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 1.884/2007.

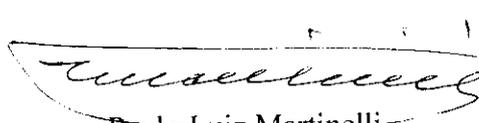
II - a anulação parcial da seguinte dotação:

Órgão	04101	Secretaria de Obras e Planejamento
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa	0008	Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
	15.451.0008.2038	Manutenção da Secretaria de Obras e Planejamento
Categoria Econômica		
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 7.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASSEIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal,  
aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

TERMO DE CONVÊNIO Nº 769/MDS/2005

PROCESSO Nº 71000.015245/2005-01

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
COMBATE À FOME E A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO  
PAULISTA/SP PARA OS FINS QUE SE  
ESPECIFICAM.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ/MF nº 05.526.783/0001-65 com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco "C", 5º andar, Brasília (DF), doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Senhor Ministro de Estado **PATRUS ANANIAS**, portador da Carteira de identidade nº M-886329 e do CPF nº 174.864.406-87, residente a SQN 202, Bloco "J", apartamento 303 - Brasília-DF - CEP: 70.832-100, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 23 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de janeiro de 2004, Seção 1, página 3, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA/SP**, inscrito no CNPJ nº 45.780.095/0001-41, com sede a Avenida Adherbal da Costa Moreira, 255 - centro. - CEP: 13.231-901, representado (a) pelo (a) Prefeito Municipal, o (a) Senhor (a) **ARMANDO HASHIMOTO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 9.455.915-6 e C.P.F. nº 033.468.658-00, residente a Avenida dos Ferroviários, 70 - Apartamento 62 - Vila Thomazina. - CEP: 13.231-901, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, na conformidade do Processo nº 71000.015245/2005-01, visando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), observando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; a Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998; a Lei nº 10.934, 11 de agosto de 2004; a Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005; o Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986; o Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995; o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998; o Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005 e a Instrução Normativa nº 01. da Secretaria

*revis*

*Armas*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

do Tesouro Nacional/MF, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente Convênio tem por objeto a execução do **Projeto Serviços de Proteção Socioassistencial à Criança e ao Adolescente**. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

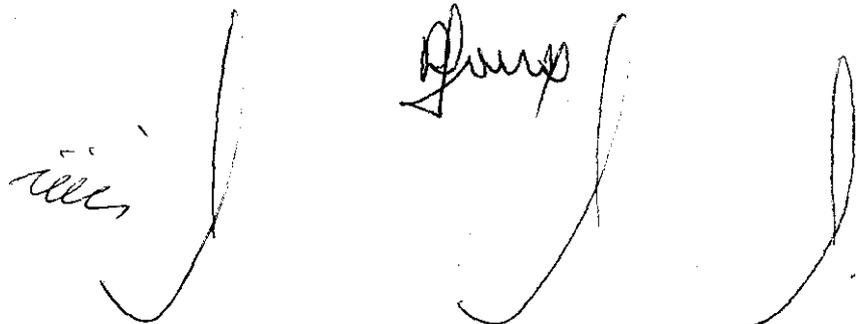
### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações**

#### **I – São Obrigações do CONCEDENTE**

- a) Aprovar o projeto social, plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Projeto;
- b) Proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial da União nos termos da Cláusula Décima Terceira;
- c) Repassar ao **CONVENENTE**, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas do objeto deste convênio, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- d) Dar ciência ao **CONVENENTE** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- e) Notificar os poderes Executivo, Legislativo Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação dos recursos financeiros para o **CONVENENTE**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da liberação, em conformidade com a Lei n.º 9.452, de 20 de março de 1997;
- f) Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, avaliando os resultados, diretamente ou através de outro delegado, de forma articulada, conforme preconizado no artigo 11 da Lei 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social, Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO n.º 10.934, de 11 de agosto de 2004, Lei n.º 11.100, de 25 de janeiro de 2005, Lei n.º 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, Decreto n.º 1.605, de 25 de agosto de 1995, Decreto n.º 2.529, de 25 de março de 1998, Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a Instrução Normativa n.º 01 da STN/MF, de 15 de janeiro de 1997, e alterações;
- g) Informar ao **CONVENENTE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sobre pena de não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
- h) Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) Examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente convênio na forma da legislação vigente;

#### **II – São Obrigações do CONVENENTE**

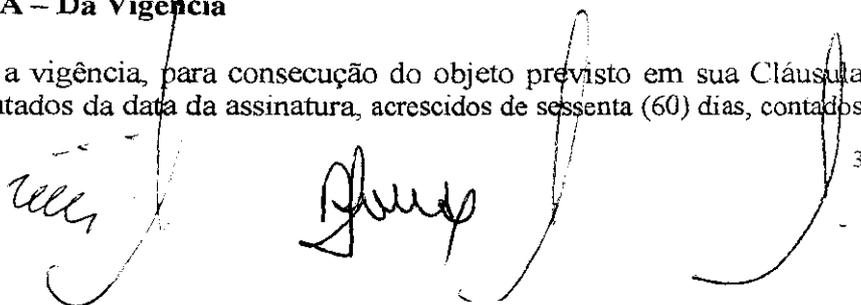
- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Projeto Técnico e Social e o Plano de Trabalho aprovado, observando as normas legais vigentes, a legislação da área de assistência social e normas específicas, os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;



- b) Dar início ao processo de execução do objeto deste instrumento, após a liberação dos recursos, por parte do **CONCEDENTE**, da primeira ou única parcela;
- c) Propiciar os meios e as condições necessárias para que o **CONCEDENTE**, e os Órgãos de Controle Federal, Estadual e Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste Convênio, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- d) Observar o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social;
- e) Receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste convênio;
- f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, arquivada nas dependências do **CONVENENTE**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- g) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, não só em local visível ao público, como em toda e qualquer atividade ou divulgação, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, inclusive na placa de inauguração, se for o caso, obedecido o modelo-padrão estabelecido e consoante o disposto em instrução normativa da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República (SECOM/PR);
- h) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução do presente convênio;
- i) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data do término da vigência, observada a forma prevista na Instrução Normativa e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas de que tratam os §§ 2º e 3º do art.21, da IN Nº 01/STN/MF, de 15.01.1997;
- j) Adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens ou produtos vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos estipulados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005;
- k) Autorizar o MDS o acesso aos dados e extratos bancários da conta bancária aberta especificamente para o convênio;
- l) O **CONVENENTE**, em cumprimento ao disposto no inc. IV, artigo 208, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1998, fica obrigado a atender às disposições legais e normativas aplicáveis à prestação de serviços públicos de educação infantil na creche e pré - escolas, em especial à:
  - a) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente);
  - b) Lei Federal nº 9.394, de dezembro de 1996 (LDB);
  - c) Leis e Atos Normativos Estaduais que regulamentam a educação infantil no respectivo Estado;
  - d) Leis e Atos Normativos Municipais aplicáveis à educação infantil.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O presente convênio terá a vigência, para consecução do objeto previsto em sua Cláusula Primeira, de 12 meses contados da data da assinatura, acrescidos de sessenta (60) dias, contados



a partir daquela data final, para apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O descumprimento do prazo previsto no *caput* desta CLÁUSULA obriga o **CONCEDENTE** à imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFI, nos termos do §2º A, do art. 31, da IN/STN nº 01/97.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do **CONVENENTE** mediante Termo Aditivo, no prazo mínimo de trinta (30) dias antes do término da vigência, tecnicamente fundamentada e acompanhada por Plano de Trabalho reprogramado, devidamente protocolada neste Ministério, desde que sejam as justificativas aceitas pelo **CONCEDENTE**, e que ainda haja plena condição de execução do objeto pactuado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Alteração**

Este convênio poderá ser modificado em outras hipóteses além da descrita na Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o **CONVENENTE** apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos**

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste convênio são alocados pelos partícipes recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 24.004,54 (vinte e quatro mil, quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

- a) No presente exercício o **CONCEDENTE** colocará a disposição do **CONVENENTE**, em conta específica para este convênio, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à conta de dotação consignada na Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2.005, na Funcional Programática n.º 08.243.0070.2556.0260, Natureza da Despesa 334041, Fonte 100, Nota de Empenho nº 2005NE005754, de 14/12/2005, na forma prevista no cronograma de desembolso.
- b) O **CONVENENTE** aportará ao convênio, no presente exercício, uma contrapartida no valor de R\$ 4.004,54 (quatro mil, quatro reais e cinquenta e quatro reais), assegurada conforme declaração constante das folhas 3/3 do Plano de Trabalho, que, quando em dinheiro, também deverá ser depositada na conta específica, até sessenta (60) dias após a liberação dos recursos pelo **CONCEDENTE**, na forma prevista no cronograma de desembolso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos de contrapartida eventualmente destinados ao atendimento de despesas previstas para exercícios futuros deverão estar previstos no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Termo de Convênio.

4



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos convênios cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem assim cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, nos termos do art. 30, Parágrafo Único do Decreto 93.872, DE 23.12.1986.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos**

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 1 parcela, em conta específica, a ser aberta pelo **CONCEDENTE**, Banco do Brasil, Agência 4386-9, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, na qual serão obrigatoriamente movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, que será composta da documentação especificada no art. 32, da Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações. Findo o prazo de vigência, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos pactuados, conforme a Cláusula Nona, deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Utilização dos Recursos**

O **CONVENENTE** deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste convênio e legislação vigente, obrigando-se a incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência.

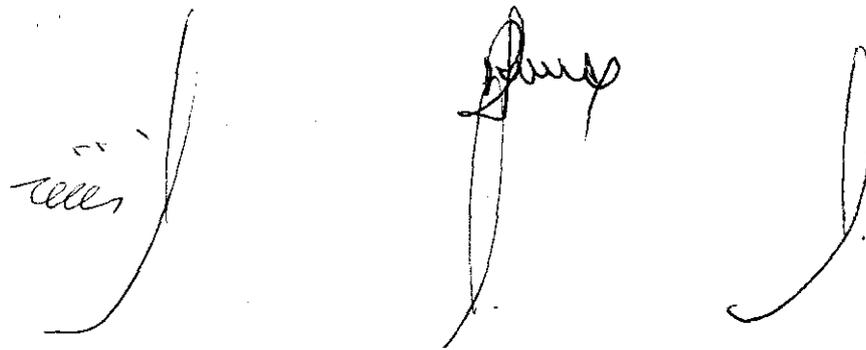
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONVENENTE** deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária Específica, de que trata a Cláusula Quinta, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados na instituição financeira especificada na Cláusula Sexta, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida devida pelo **CONVENENTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;



- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- e) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Convênio ou previstas no Plano de Trabalho;
- g) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- h) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto;

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Controle e da Fiscalização**

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

#### **CLÁUSULA NONA – Dos Bens Remanescentes**

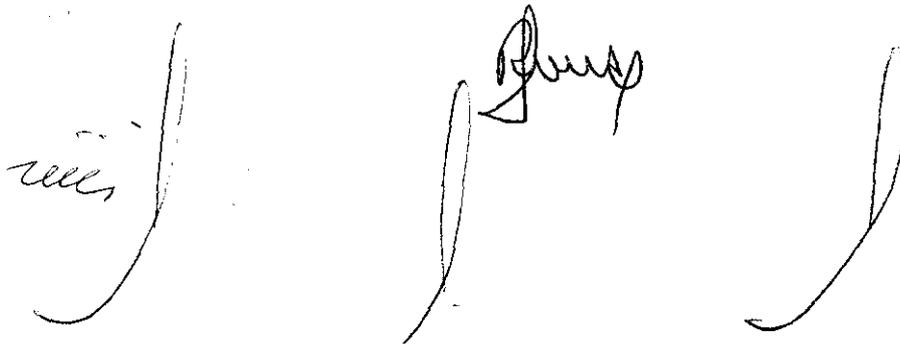
Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENENTE**, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental. Após a aprovação da prestação de contas, e, a critério do Ministro de Estado, os bens poderão ser doados ao **CONVENENTE**, na forma da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo;



- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no(s) prazo(s) estabelecido(s).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Restituição dos Recursos**

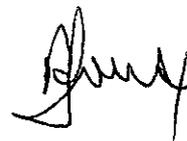
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata, instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL**:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - b.1) quando não for executado o objeto da avença;
  - b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente quando exigida, a prestação de contas parcial;
  - b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do Convênio, atualizado monetariamente, na forma prevista no item anterior,
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Convênio, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Prestação de Contas**

A Prestação de Contas final dos recursos deste Convênio, inclusive os de Contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento à Diretoria-Executiva do FNAS;
- b) Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) Cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto, referendado pelo Conselho de Assistência Social de sua jurisdição;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;



- d) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União;
- i) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- j) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- k) Conciliação Bancária;
- l) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- m) Demonstrativo de Rendimentos;
- n) Cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- o) Fotografias da placa de identificação do projeto e de inauguração da obra, do terreno, da área, das fases e da conclusão da obra, da parte interna e externa, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- p) Cópia do Despacho Adjudicatório e da Homologação das licitações realizadas ou, se for o caso, Cópia dos Atos de Declaração de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, com o respectivo embasamento legal, quando o Conveniente pertencer à Administração Pública;
- q) Cópia do Certificado de Registro do Veículo, em nome do Conveniente, quando o objeto do convênio tratar de aquisição de veículo automotor;
- r) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do convênio, quando se tratar de aquisição de bens duráveis/permanentes/(equipamentos), ou seja, despesas de investimento/capital;
- s) Declaração do Ordenador de despesas quanto à boa e regular utilização dos recursos, identificando os recursos do concedente, da contrapartida, rendimentos e outros, indicando a localidade, o executor responsável e atestando o fiel cumprimento do objeto da Portaria/Termo de Responsabilidade ou Convênio;
- t) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens “e”, “f”, “g”, “h”, “j”, “p” do Caput desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENIENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação**

O presente convênio será publicado no Diário Oficial da União pelo **CONCEDENTE**, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 dias a contar daquela data, nos termos do Art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Art. 17 da IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

The bottom of the page features three handwritten signatures. On the left, there are initials that appear to be 'reer'. In the center, there is a signature that looks like 'Daisy'. On the right, there is another signature that is partially obscured by the page number '8'.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro**

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília/DF, em 29/12/2005

  
PATRUS ANANIAS

Ministro de Estado

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E COMBATE À FOME

ARMANDO HASHIMOTO

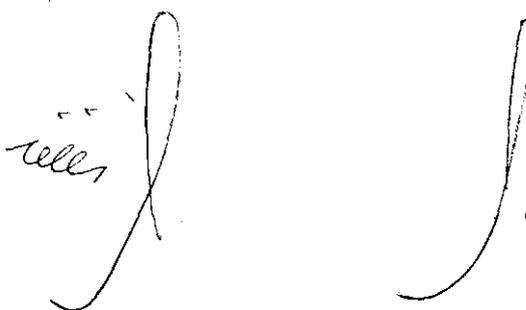
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO  
LIMPO PAULISTA/SP

**TESTEMUNHAS:**

NOME Lenita Cássia Zambon de Godoy  
CPF 437.536.588-63

NOME Celina Rufiana do Rosa  
CPF 185022528-10



## PLANO DE TRABALHO 1/3

### 1 - DADOS CADASTRAIS

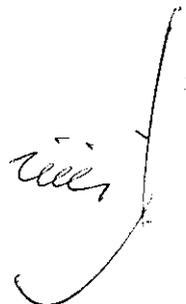
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA		C.N.P.J - 45.780.095/0001-41			
Endereço: Av. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO					
CAMPO LIMPO PAULISTA	U.F. SP	C.E.P.: 13.231-901	(11) 4039-8330	FAX: (11) 4039-8391	E.A. gabinete@campolimpopaulista.com.br dir-obras@campolimpopaulista.com.br
Conta Corrente 250.350-6	Banco Banco do Brasil	Agência 4386-9	Praça de Pagto. Campo Limpo Paulista		
ARMANDO HASHIMOTO			C.P.F.: 033.468.658-00		
C.I./Órgão Expedidor: 9.455.915-6 / SSP-SP	Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	Função		Matrícula	
Endereço: Av. dos Ferroviários, 70 - apto. 62 - Vila Thomazina				CEP : 13.230-000	

### 2 - OUTROS PARTICIPES / INTERVENIENTE / EXECUTOR

Nome		C.N.P.J.		E.A.
Nome do Responsável		Função		CPF
CI/Órgão Expedidor		Cargo		Matrícula
Endereço		Cidade:		C.E.P.

### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto		Período de Execução	
Serviços de proteção Socioassistencial à criança e ao adolescente - Manutenção de Entidades Assistenciais - Nos Municípios do Estado de São Paulo		Início Dez/05	Término Dez/06
Identificação do Objeto: Entidade Assistencial "Lar Pedacinho de Luz"			
Justificativa da Proposição Reforma no espaço físico existente para proporcionar melhor atendimento das crianças e a ampliação do trabalho desenvolvido com seus familiares.			
* DLR - DEPOIS DA LIBERAÇÃO DE RECURSO			



PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração( dias )	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
1.0		REFORMA DO LAR PEDACINHO DE LUZ				
		REFORMA E ADAPTAÇÃO SANITÁRIOS ACESSÍVEIS			jun/2007	dez/2007
	1.0	DEMOLIÇÕES	M²	17,48		
	2.0	INFRAESTRUTURA /SUPERESTRUTURA	M²	20,10		
	3.0	REVESTIMENTO	M²	38,40		
	4.0	ESQUADRIAS	Un	2,00		
	5.0	PISO	M²	5,10		
	6.0	PINTURA	M²	34,60		
	7.0	RAMPA	M³	0,29		
	1.0	PINTURA GERAL DO PRÉDIO			jun/2007	dez/2007
2.0	REFORMA SANITÁRIOS PINTURA PRÉDIO	M² M²	2,96 848,34			

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.40.41	Outras despesas correntes Transferências à Município Contribuição	20.004,54	20.000,00	4.004,54
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>20.004,54</b>	<b>20.000,00</b>	<b>4.004,54</b>

## PLANO DE TRABALHO 3/3

### 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

#### CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
						20.000,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1.0						

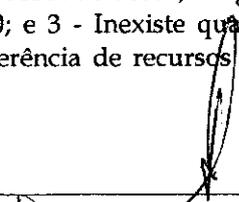
#### PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
						4.004,54
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1.0						

### 7 - DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que: 1 - Atesto o cumprimento do disposto na Lei Complementar n.º 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04/05/2000 e no Art. 44 da Lei n.º 10.934 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de 11/08/2004; 2 - Os recursos próprios relativos à contrapartida, no montante acima indicado, correspondentes a 20,00% do valor do projeto estão devidamente assegurados na Lei Orçamentária 2005 n.º 1767/04, Unidade 04101, Programa de Trabalho n.º 15.451.0011.1002.0001, Fonte 010, Natureza da Despesa 44905100; e 3 - Inexiste qualquer débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da União.

Campo Limpo Paulista, 08 de fevereiro de 2007.

  
 Armando Hashimoto - Prefeito Municipal

### 8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data Concedente